



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Análise Técnica

Parecer Técnico SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 7/2022

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

CAPA DO PARECER ÚNICO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO Nº 1562/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53056095			
PA COPAM Nº: 1562/2022 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	VALIDADE DA LICENÇA: 22/06/2031	
EMPREENDEDOR:	Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A	CNPJ:	08.689.024/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A	CNPJ:	08.689.024/0001-01
MUNICÍPIO(S):	Belo Horizonte	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
B-06-02-5	Serviço galvanotécnico.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Anderson Marques Martinez Lara		CTF N°: 7572040 ART N°: 20201000100096	
Pedro Henrique Alves Rios		CTF N°: 7227609 ART N°: 14202000000006215182	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Érika Gomes de Pinho Analista Ambiental		1.477.833-6	

De acordo:
Camila Porto Andrade
Diretora de Análise Técnica

1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**,
Diretora, em 14/09/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Gomes de Pinho**,
Servidora Pública, em 14/09/2022, às 14:35, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **53055977** e o código CRC **AF102CBF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016855/2022-15

SEI nº 53055977



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PA SLA Nº: 1562/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A	CNPJ:	08.689.024/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A	CNPJ:	08.689.024/0001-01
MUNICÍPIO(S):	Belo Horizonte	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
CÓDIGO: B-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Serviço galvanotécnico.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Marques Martinez Lara Pedro Henrique Alves Rios	REGISTRO: CTF Nº: 7572040 ART Nº: 20201000100096 CTF Nº: 7227609 ART Nº: 1420200000006215182		
AUTORIA DO PARECER Érika Gomes de Pinho – Analista Ambiental - SUPPRI	MATRÍCULA 1.477.833-6	ASSINATURA	
DE ACORDO: Camila Porto Andrade - Diretora de Análise Técnica - SUPPRI	1.481.987-4		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 12/04/2022 a empreendedora Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A, localizada na região do Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, formalizou via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 1562/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser regularizada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Serviço Galvanotécnico” (código B-06-02-5), classe 3, considerando sua área útil de 0,54 hectares, sem incidência de critério locacional.

A Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. está instalada na zona urbana do município de Belo Horizonte - MG, Complexo Siderúrgico do Barreiro, Avenida Olinto Meireles, nº 65, Bairro Barreiro de Baixo, coordenadas: latitude 19°58'33.36"S e longitude 44° 0'42.15"O.

Foi informado no RAS que atualmente o empreendimento discutido neste parecer se encontra em fase de projeto, toda via, será instalado em uma unidade industrial já em operação. Em 24/06/2021, a unidade industrial obteve, através do processo administrativo (PA) nº 00012/1977/090/2015, Renovação de LO N° 21/2021, com validade até 22/06/2031. A figura a seguir demonstra, demarcado em azul, toda a unidade industrial já em operação.





FIGURA 01 - Imagem de satélite da Vallourec Soluções Tubulares Do Brasil S.A. **Fonte:** Google Earth.

Embora enquadrada na modalidade de ampliação/modificação de empreendimento, esta atividade não aumenta a capacidade produtiva da unidade industrial ou mesmo a área diretamente afetada - ADA atualmente licenciada, apenas altera uma das etapas de acabamento dos tubos atualmente produzidos, representando uma mudança associada à política de melhoria contínua da empresa em seus processos.

O processo iniciará operando em apenas 01 turno, sendo posteriormente expandido para funcionamento pleno (24 horas – 3 turnos), já previsto neste licenciamento. Estarão envolvidos cerca de 24 funcionários. Por tratar-se de atividade a ser inserida no contexto produtivo do complexo industrial em operação, boa parte das demandas serão absorvidas pelas estruturas vinculadas às licenças atuais, tais como áreas de apoio aos funcionários (vestiários, refeitórios, sanitários), abastecimento de água e tratamento de efluentes sanitários comuns, zeladoria e conservação, entre outros. Importante registrar que o complexo conta atualmente com cerca de 2.000 funcionários.

Atualmente, a Vallourec produz tubos de aço sem costura, conforme licenças ambientais vigentes, para atendimento principalmente ao mercado de Óleo e Gás. No processo atual, após conclusão da preparação dos tubos nas linhas da laminação, os mesmos são encaminhados para etapa de usinagem, onde são realizadas as rosas e aplicada graxa nas extremidades dos tubos e nas luvas, servindo como lubrificante e protetor contra a corrosão destes segmentos. Este material protetor, além de expor seus operadores aos riscos inerentes a manipulação de substância considerada perigosa, mesmo portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, representam um grande passivo ambiental, visto que para utilização dos tubos na atividade fim (exploração e transporte de óleo e gás) é necessário realizar a remoção e substituição em campo. Assim, a graxa removida representa um resíduo a ser tratado, às vezes, em locais com restrições severas, como plataformas marítimas de exploração de petróleo, por exemplo.

A atividade objeto deste parecer consiste em uma melhoria, a qual inclui uma etapa de acabamento no processo, com a implantação de uma linha de preparação que



substituirá a aplicação de graxa pela realização de um tratamento eletroquímico que consistirá na aplicação de uma camada da liga Zn-Ni (zinco-níquel) e de um polímero, processo esse batizado pela empreendedora como Cleanwell®.

Para tanto, será utilizada parte de um galpão já instalado, que atualmente encontra-se subutilizado (ocioso), com aproximadamente 5.400 m² de área a ser dedicada à atividade caracterizada como galvanização. O galpão a ser utilizado pode ser visto na figura abaixo.

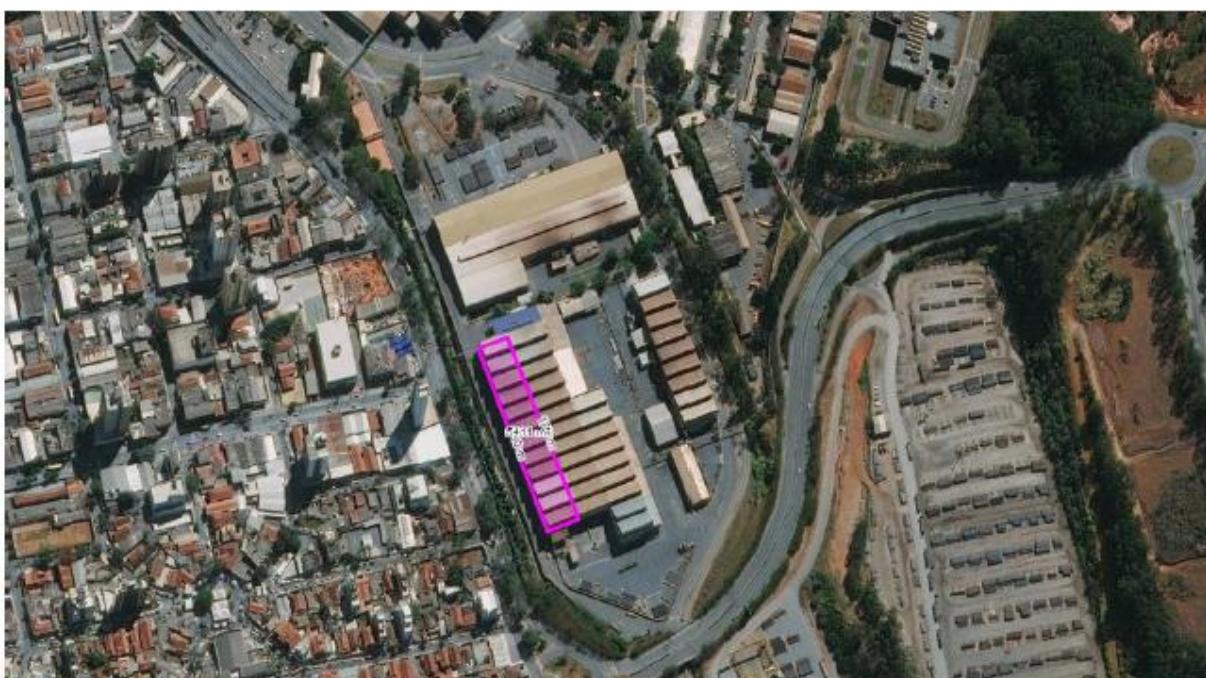


Figura 02: Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. **Fonte:** RAS, 2022.

A caracterização como atividade galvanotécnica foi efetuada por analogia de processos, visto que o projeto Cleanwell® consiste no tratamento de superfícies metálicas, por meio da deposição de fina camada metálica, utilizando para isto processos eletroquímicos.

Em visão geral, serão implantadas duas linhas de tratamento: Uma para os tubos e outra para as luvas. As etapas envolvidas em ambas são similares, variando apenas na face de tratamento (externa nos tubos e interna nas luvas).

Além dos tubos e luvas oriundos do processo produtivo da empreendedora, serão utilizados na execução do tratamento das conexões as seguintes matérias-primas: Tinta de marcação de anéis em tubos e luvas, Laque de Proteção, Granalha de



óxido de alumínio para jateamento, Polímero - PU2K, desengraxante para limpeza das rosas dos tubos, cintas metálicas para embalagem de tubos, padiolas para transporte de luvas, madeira pra separação de tubos, cintas de poliéster para içamento e movimentação de tubos, plástico tipo filme para embalagem de tubos e rebolo para limpeza de tubos. Os equipamentos a serem instalados, consistem em: Esmerilhadora, lavadora, jateadora, contêiner de eletrodeposição, pulverizadoras e compressores.

Inicialmente, o empreendedor declarou não estar situado em Zona de amortecimento – ZA de nenhuma unidade de conservação – UC, toda via, segundo o IDE-SISEMA, o empreendimento se encontra na ZA da UC denominada Parque Municipal Roberto Burle Marx, sendo verificado que o Parque Roberto Burle Marx é denominado como Parque ecológico, o que o não classificaria como unidade de proteção integral, segundo a Lei N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000, conhecida como lei do SNUC. Por outro lado, o Parque Municipal Jacques Cousteau foi transformado em reserva biológica através do Decreto Municipal 2939 de 27/09/76 e, portanto, trata-se de uma UC, sendo que o empreendimento pretendido se encontra em seu raio de 3Km. Toda via, uma vez que o empreendimento será instalado em área urbana, em galpão já existente e que não haverá incremento de ADA, a empreendedora formalizou, no Processo SEI nº 1370.01.0016855/2022-1 (Protocolo SEI 52596731), um pedido junto a esta Superintendência requerendo a dispensa da incidência de fatores locacionais de enquadramento, de modo a permitir a regularização simplificada do projeto em pauta. Dessa forma, foi emitido Relatório Técnico nº 61/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 favorável à solicitação da empreendedora, pois, pelos motivos supracitados, o empreendimento não se aplica ao critério. De toda forma, foi encaminhado ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 149/2022 (SEI 49390668), dando ciência ao gestor da UC Parque Municipal Jacques Cousteau sobre o processo em curso.

Uma vez que o empreendimento será implementado em um contexto do complexo industrial que já está em operação e regularizado, as contribuições dos prestadores envolvidos na operação do empreendimento em discussão serão pouco representativas no contexto global. Como principais impactos inerentes à atividade



tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, de emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos.

Atualmente tal complexo industrial conta com cerca de 2.000 funcionários, sendo que o presente projeto contará com, aproximadamente, 24 colaboradores. Desta forma, conforme afirmado pela empreendedora no RAS, as atuais instalações sanitárias e o sistema de controle/tratamento serão suficientes para absorver a nova demanda.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que as atuais instalações de fornecimento de água, refeitórios, sanitários e o sistema de controle/tratamento serão suficientes para absorver a demanda dos novos colaboradores, sendo que haverá apenas uma adequação com relação à instalação de um sanitário que será dedicado exclusivamente às mulheres. Para os usos do processo industrial, são gastos, no máximo 192 m³/dia, sendo o consumo médio equivalente a 64 m³/dia, para o consumo humano, são gastos, em média, 0,8 m³/dia, sendo o consumo máximo 1,44 m³/dia, sendo que o fornecimento para ambos é proveniente da concessionária COPASA.

Atualmente os efluentes sanitários são encaminhados para tratamento na concessionária pública – COPASA – por meio do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos - PRECEND. Foi apresentada cópia do contrato de prestação de serviços de tratamento no RAS.

Já os efluentes industriais gerados no processo produtivo serão coletados e direcionados a um sistema de tratamento (ETE) a ser instalado integrado ao processo, que funcionará em circuito fechado. Caso ocorra a necessidade de limpeza deste sistema, o efluente será direcionado para a Estação de Tratamento de Efluentes já em utilização na Vallourec (ETE III). Devido às características do efluente, após tratamento haverá recirculação de 100% da fase líquida para o próprio processo. O material não recirculado, após filtragem, será encaminhado para a rota de tratamento de resíduos perigosos conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS do complexo industrial, sendo encaminhado para destinação final em aterro industrial licenciado. Águas de lavagem de pisos também serão direcionadas para o atual sistema de tratamento da Vallourec (ETE III). O



complexo siderúrgico possui sistema de monitoramento de águas subterrâneas, contudo para a atividade pretendida não se aplica.

Quanto aos efluentes atmosféricos, a emissão ocorrerá em três etapas:

- Preparação de superfície - Limpeza dos tubos e luvas (esmerilhamento e jateamento de granalha), com previsão e emissão e material particulado;
- Eletrodeposição e aplicação e polímero – Fase com pulverização de produtos com previsão de emissões atmosféricas;
- Etapa de pintura/laqueamento dos tubos e luvas – Fase final de acabamento com aplicação de tinta.

Cada etapa contará com um sistema de exaustão e tratamento individualizado, específico para cada equipamento. Não são previstas fontes difusas de emissão considerando as etapas do processo objeto do presente RAS. A implantação do projeto em área dotada de piso impermeável e cobertura em toda a extensão (galpão fechado) reduzem a possibilidade de emissão de poeiras. Em resposta às informações complementares, a empreendedora informou, ainda, que durante a revalidação da licença de operação ambiental foram apresentadas justificativas técnicas que comprovaram a baixa influência das operações da Vallourec na qualidade do ar do município, sendo que tal comprovação incidiu, à época, na exclusão de pontos de monitoramento da qualidade do ar.

Quanto aos ruídos, a empreendedora informa não haver expectativa de alteração nos níveis de pressão sonora fora dos limites do empreendimento, uma vez que a atividade será desenvolvida em área enclausurada (galpão), dotada de isolamento acústico.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, atualmente a empresa já conta com todo um sistema de gerenciamento de resíduos estruturado, com coleta seletiva, área adequada para armazenamento temporário e destinação final para empresas devidamente regularizadas. Conforme indicado no RAS, a geração de resíduos prevista é pouco representativa em relação ao contexto de operação da Vallourec. Desta forma não será necessária implantação de estruturas para armazenamento destes resíduos, uma vez que estes serão incorporados na rotina



do PGRS em execução. O controle de armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados está condicionado por esse parecer.

A análise técnica discutida neste parecer foi fundamentada no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, bem como nas informações adicionais solicitadas pela SUPPRI.

CONCLUSÃO

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de “B-06-02-5: Serviço Galvânico”, no município de Belo Horizonte-MG”.

Consiste em uma melhoria, a qual inclui uma etapa de acabamento no processo, com a implantação de uma linha de preparação que substituirá a aplicação de graxa pela realização de um tratamento eletroquímico que consistirá na aplicação de uma camada da liga Zn-Ni (zinco-níquel) e de um polímero buscando a redução de passivos ambientais.

Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 35 § 8º do Decreto 47.383/2018:

Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 8º - As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Considerando que o empreendedor possui Renovação de LO Nº 21/2021 válida até 22/06/2031, essa será a data de validade adotada para este LAS/RAS.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:



Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A.”.

Empreendedor: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A.

Empreendimento: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A

CNPJ: 08.689.024/0001-01

Município: Belo Horizonte

Atividades: B-06-02-5: Serviço Galvânico

Processo: 1562/2022

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Obs: Qualquer inconformidade ou modificação que ocorra anteriormente à entrega dos relatórios imediatamente informadas ao órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A.”.

Empreendedor: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A.

Empreendimento: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A

CNPJ: 08.689.024/0001-01

Município: Belo Horizonte

Atividades: B-06-02-5 - Serviço Galvânico

Processo: 1562/2022

Validade: 10 anos

1 - Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mes)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização												6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.